



Prefeitura Municipal de Carvalhos



LEI MUNICIPAL DE Nº1.404 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Criação e Repasse de Incentivo Financeiro para a Assistência dos Planos Municipais do SUS, com Recursos do Custeio Municipal, no Âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e Mediante a Continuidade da Resolução e dá outras Providências.

O MUNICÍPIO DE CARVALHOS, MG, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Incentivo Financeiro para a execução dos referidos planos Municipais do SUS, com recursos do custeio das resoluções da saúde que autorizem em seu texto o emprego para o que se propõe esta lei.

Parágrafo único: O emprego do repasse de recursos será vinculado ao objeto da Resolução e suas determinações;

Art. 2º. Farão jus ao recebimento do referido incentivo financeiro os servidores municipais nos cargos e nas funções, que desenvolvam ações de assistência aos planos de trabalho do Município e do SUS, que estejam no efetivo exercício e no desempenho de suas atribuições, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde., observados os critérios que deverão ser estabelecidos por Decreto Executivo.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município, autorizado a repassar o valor mensal a ser estipulado em planilha própria e de recursos originários dos Programas Governamentais em especial da Secretaria de Estado da Saúde, recurso de custeio destinado à execução das ações, observada norma específica autorizativa.

Art. 4º. O pagamento do incentivo fica condicionado ao recebimento pelo Município, dos recursos repassados pela Secretaria de Estado da Saúde mediante o cumprimento de metas por ela preestabelecidas.

Art. 5º. O incentivo a que se refere esta Lei será regulamentado através de Decreto Executivo Específico.

Art. 6º. As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, condicionada aos repasses dos Programas, e, em nenhuma hipótese poderá ser incorporada aos proventos do servidor ou contratado, vez que de caráter transitório, subsistindo tão e somente enquanto durarem os repasses com finalidades tais.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de outubro de 2023.

Carvalhos, 18 de Dezembro de 2023.


Valmir Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

18 / 12 / 2023

